

CONTRATO nº 323/2026.

Processo nº 2026030746

Dispensa nº 200/2026.

PROGRAMA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO- PRO-SAÚDE

CONTRATANTE: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal nº 12 de 01 de janeiro de 2025, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão.

CONTRATADO: ISRAEL DE SOUZA – ME – CNPJ nº 11.689.160/0001-06, com sede na Rua da Resistência, nº 251, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Catalão/GO, CEP 75.702-420, neste ato representada por seu titular, Israel de Souza, CPF nº 783.444.841-20, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão/GO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em tecnologia da informação voltada à auditoria técnica de contas médicas, odontológicas e hospitalares do PRÓ-SAÚDE – Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

1.2. Os serviços compreendem a execução de atividades técnicas de análise e verificação de glosas médicas, odontológicas e de exames complementares, conferência de consistência e regularidade do faturamento dos prestadores de serviços de saúde, verificação de conformidade de procedimentos médicos, odontológicos e laboratoriais, suporte técnico aos sistemas de gestão de benefícios de saúde e elaboração de relatórios técnicos de auditoria.

1.3. Integram o objeto contratual, ainda, a análise de duplicidade, inconsistências e irregularidades nas contas apresentadas pelos prestadores, a assessoria técnica para adequação dos processos de auditoria às normas dos órgãos de controle interno e externo, a organização e o controle da documentação relativa às contas auditadas e o suporte na prestação de contas junto ao TCM, ao TCE e demais órgãos fiscalizadores competentes.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, com entregas mensais de relatórios técnicos de auditoria, podendo ser executados de forma remota, com apoio presencial quando necessário, conforme a necessidade do PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20.

1.5. Todas as despesas com a realização dos serviços serão de responsabilidade das contratada.

1.6. Os serviços deverão ser executados de forma precisa, de acordo com as exigências legais e técnicas constantes do Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram este contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições mais vantajosas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA GESTÃO DO CONTRATO:

3.1. O presente termo possui valor total de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, equivalente a **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais**, conforme indicado abaixo, sendo os pagamentos condicionados ao atesto do Fiscal/Gestor do contrato, atestando o serviço realizado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo.

3.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. Fiscalização: O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para o PRÓ-SAÚDE.

3.8. Gestor do Contrato:

3.8.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contendo todos os registros formais no histórico do contrato, a exemplo do comprovante da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de contratação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.9. A execução será iniciada pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

3.10. O órgão gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

3.10.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será o servidor **Matusalém Tomaz Garcia, CPF 470.893.341-04**, conforme termo de nomeação anexo aos autos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

4.1. Recebimento:

4.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

4.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

4.2.1.1.1. Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

4.2.1.1.2. Comprovante do Serviço Executado assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

4.2.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.2.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

4.2.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

4.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

4.2.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

4.2.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.3. Prazo de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem **4.2.1.1.**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

4.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20, DOTAÇÃO: 26.1601.10.302.4310.4033.339040.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratada deverá apresentar, no ato da contratação e da assinatura do contrato, os seguintes documentos atualizados:

- 6.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 6.1.2.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;
- 6.1.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 6.1.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;
- 6.1.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;
- 6.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

6.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a contratação e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pela contratada, exigindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

7.1.2. Emitir as ordens de início de execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e prestar os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto;

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, omissões, irregularidades ou vícios verificados na execução dos serviços, determinando, quando for o caso, sua correção ou complementação no prazo estipulado;

7.1.4. Realizar os pagamentos devidos, após o recebimento do relatório técnico de execução atestado pelo fiscal do contrato e mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação obrigatória;

7.1.5. Aplicar, se necessário, as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.1.6. Representar judicial e administrativamente em face de descumprimento contratual, notificando os órgãos competentes, inclusive a Procuradoria Jurídica Municipal, para adoção das providências cabíveis;

7.1.7. Manifestar-se formalmente sobre as solicitações, comunicações e reclamações apresentadas pela contratada, resguardado o interesse público e a legalidade;

7.1.8. Eximir-se de responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos a terceiros decorrentes de ação ou omissão da contratada, seus prepostos ou empregados.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços objeto deste contrato com estrita observância às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta e demais documentos integrantes do processo, assegurando qualidade, pontualidade e regularidade;

7.2.2. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços prestados em desconformidade com as especificações contratuais, no prazo fixado pela contratante, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões dolosas ou culposas, próprias ou de seus prepostos, empregados ou subcontratados;

7.2.4. Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços contratados, não recaindo qualquer ônus sobre a contratante;

7.2.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista;

7.2.6. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de regularidade junto aos órgãos competentes, em especial aqueles relacionados à Seguridade Social, ao FGTS, à Receita Federal, à Fazenda Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho;

7.2.7. Acatar, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, os acréscimos ou supressões no escopo dos serviços, desde que justificados e formalmente autorizados pela contratante, observados os limites legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a realização do serviço.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a entrega/execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 24 de abril de 2026

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRO-SAÚDE

CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20

Karla Rosane Santos Rabelo

Portaria Municipal nº 12 de 01 de janeiro de 2025.

ISRAEL DE SOUZA – ME

CNPJ nº 11.689.160/0001-06

Israel de Souza